

**Decisão da Comissão de Licitação**

**Tomada de Preços nº 005/2023**

**Processo nº 1.165/2023**

**Assunto:** Implantação de vala de drenagem e meio-fio na margem da TO 080, na entrada da cidade de Caseara - TO.

**Relatório:**

A SESSÃO do processo 1.165/2023 foi aberta no dia e hora designados no edital, (08/11/2023 as 10:00HS), sendo credenciadas na forma prevista no Edital as seguintes Empresas:

<b>FORNECEDOR:</b>	<b>CNPJ N°:</b>	<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>CPF</b>
CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LTDA	10.699.794/0001-87	VALDEZ MARTINS BRITO	423.703.881-53
<b>E-mail: valdezabri@hotmail.com</b>		<b>TELEFONE</b>	(63)99253-1424
<b>FORNECEDOR:</b>	<b>CNPJ N°:</b>	<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>CPF</b>
MEYER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	17.626.014/0001-18	MARLON JULIANO MEYER	018.961.421-84
<b>E-mail: comercial@meyerengenharia.com.br</b>		<b>TELEFONE</b>	(63)98404-7388
<b>FORNECEDOR:</b>	<b>CNPJ N°:</b>	<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>CPF</b>
MM ENGENHARIA	10.378.889/0001-07	MARCELO COSTA MAIA	854.554.741-20
<b>E-mail: mm_engenharia@hotmail.com</b>		<b>TELEFONE</b>	(63)3217-1002

Aberto os envelopes referentes as documentações de habilitação dos licitantes, houve questionamentos por parte das empresas presentes, lavradas em ata, conforme descreve-se abaixo:

1. A empresa Construtora Central Norte Ltda, através do seu representante, Valdez Martins, declara que a empresa Meyer Engenharia não apresentou a Declaração (Modelo 12) solicitada no edital, item 10.6, letra b:

*b) Declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa, conforme (MODELO 12) do edital;*

2. A empresa Construtora Central Norte Ltda, através do seu representante, Valdez Martins, declara que a empresa Meyer Engenharia deixa de atender o item 10.3. letra c:

*c) Quanto à capacitação técnico-operacional (da empresa): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de*

*engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.*

3. A empresa MM Construções LTDA, através do seu representante, Marcelo Maia, declara que a empresa Central Norte Eireli, não apresentou o Item 10.2, letra a:

a) *Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Caseara - TO ou por qualquer outro órgão da administração pública, dentro do prazo de validade.*

4. A Empresa Meyer Engenharia solicitou a cópia da documentação integral pertinente ao certame licitatório.

Estas foram as ocorrências relatadas em sessão, que foi suspensa e o processo submetido para análise da equipe de engenharia. Em parecer técnico sobre os atestados de capacidade técnica apresentados, o Eng. Civil PETERSON DIAS SANTOS, o mesmo realizou análise relativa ao item 10.3 alínea D, sendo item não levantado e nem questionado na sessão por qualquer das licitantes. Logo, o parecer *não tem finalidade* para atender a decisão desta comissão.

É o relato, passo a fundamentação.

#### **Fundamentos da decisão:**

Em relação ao primeiro apontamento da empresa Construtora Central Norte Ltda, assiste razão à licitante, pois em análise da documentação da empresa Meyer, a mesma deixou de apresentar a Declaração de que *não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa, conforme (MODELO 12) do edital.*

Logo, acato o quesito apresentado pela Construtora Central Norte LTDA em face da empresa MEYER ENGENHARIA, **considerando a mesma desabilitada**, por ausência de preenchimento dos requisitos do edital, em específico ao item 10.6, letra b.

Quanto a ausência de comprovação de *capacitação técnico-operacional da empresa MEYER ENGENHARIA*, em análise aos atestados apresentados nas folhas 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362 não atendem o disposto no edital pois não guardam qualquer relação com o objeto da licitação. Desta forma, acolho a fundamentação da empresa Construtora Central Norte Ltda, e declaro a empresa MEYER ENGENHARIA desabilitada, por ausência de comprovação do item 10.6, alínea C do edital.

Quanto aos demais apontamentos relacionados a empresa MM Construções LTDA em face da empresa Central Norte Eireli, entendo que não assiste razão aos fundamentos, por não haver infringência ao disposto no Item 10.2 do edital, uma vez que a Lei Complementar 123/2006 garante prerrogativas às microempresas e empresas de pequeno porte de apresentar documentação no prazo de 05 dias, conforme expresso no art. 43 da norma citada.

Assim, indefiro os fundamentos da empresa MM CONTRUÇÕES e mantenho a habilitação da empresa CENTRAL NORTE EIRELLI.

**DECISÃO:**

Ante ao exposto, decido:

Conhecer de todos os apontamentos apresentados em sessão, por serem próprios e tempestivos, e no MÉRITO, resolvo:

- 1) **Dar provimento** ao requerimento apresentado pela empresa CENTRAL NORTE LTDA em face da empresa Meyer Engenharia, por ter deixado de apresentar a Declaração (Modelo 12) solicitada no edital, item 10.6, letra b, e pelo fato da empresa MEYER não se amoldar aos termos da LC 123/2006, **declaro-a DESABILITADA** por ausência de apresentação do documento previsto o item 10.6, alínea b do edital;
- 2) **Dar provimento** ao requerimento apresentado pela CENTRAL NORTE LTDA em face da empresa Meyer Engenharia, **declarando-a DESABILITADA** diante da ausência de comprovação de capacitação técnico-operacional da empresa, conforme exige o item 10.6, alínea C do edital.
- 3) **Negar provimento** ao requerimento da empresa MM Construções LTDA, em face da empresa Central Norte Eireli, mantendo-a **HABILITADA**.

Comunique-se todas as empresas participantes do teor desta decisão, para ciência e medidas que entenderem necessárias, observando neste caso, os termos e prazos do edital. A comunicação para as empresas deve ocorrer através do e-mail cadastrado pela empresa, conforme documentação juntada pelas licitantes no processo.

Publique-se no diário oficial do Município.

Caseara, 08 de dezembro de 2023.

  
Luma Bertacco Barros

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**